



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 2201/2020

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LE I:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte	Valor – R\$.
10.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.001.10.122.0011.2133	Manutenção do Enfrentamento da Emergência COVID-19		
376	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1019 300.000,00
		SOMA	300.000,00
		TOTAL GERAL	300.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do excesso de arrecadação na fonte, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

1.7.1.8.03.9.1	Transferências de Recursos do SUS-Outros Progr Financ por Transf Fundo a Fundo	1019	300.000,00
		SOMA	300.000,00
		TOTAL GERAL	300.000,00

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objetos do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 09 dias de outubro de 2020.


YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL